



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 007/90

PROJETO DE LEI N.º 26/92

DOCUMENTO N.º 222/92

PROJETO DE LEI

A COMISSÃO DE Justiça e Educação
SÃO VICENTE, 22/05/90

[Handwritten signature]

Autoriza o parcelamento do
valor das multas.

Ref. Processo nº 12.796/79

Art. 1º - Os terrenos não edificados, situados na zona urbana do Município, com frente para vias públicas sem calçamento, deverão ser mantidos permanentemente limpos e com o mato roçado, sujeitando-se os respectivos proprietários às penalidades previstas na Lei nº 1.825, de 04.12.79, em caso de descumprimento dessa obrigação.

Art. 2º - As multas aplicadas pelo Executivo, por infringência à legislação relativa à limpeza de terrenos e construção de muros e passeios, poderão ter o seu valor parcelado em até 04 parcelas mensais e consecutivas, na forma disposta em regulamento.

Art. 3º - As parcelas a que se refere o artigo 2º terão o seu valor atualizado mediante aplicação dos índices de variação do BTN - Bônus do Tesouro Nacional, ou outro índice que venha a substituí-lo e serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas, no prazo estabelecido, implicará no vencimento automático de todo o débito, pelo saldo que se verificar, procedendo-se à cobrança na forma da lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARQUIVADO EM 12.06.90

[Handwritten signature]
ARQUIVISTA